

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 173**

*de 27 de setembro de 2017*

### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 1805/2015 E APROVAÇÃO DO ANEXO II DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### ***Art. 1º..***

*Altera a o artigo 1º da Lei n. 1805/2015 de 16 de Julho de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Jardim, com vigência decenal, na forma do Anexo I desta Lei, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE e a Lei Estadual nº. 4.621, de 22 de dezembro de 2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação - PEE-MS.*

#### ***Art. 2º..***

*Altera a o artigo 3º da Lei n. 1805/2015 de 16 de Julho de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 3º..**

*As metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas a curto, médio e longo prazo de vigência da Lei Federal que aprovou o PNE, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, constituída pelo Poder Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.*

**Art. 3º..**

*Fica aprovado o Anexo II à Lei n. 1805/2015 com as alterações decorrentes passando a fazer parte integrante do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Jardim.*

**Art. 4º..** *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

***ANEXO 2***

***DA LEI***

***Nº 1805/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015***

***REFERENTE AO***

***PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

***JARDIM - MS***

***2015-2024***

***JARDIM - 2017***

*Guilherme Alves Monteiro*

***PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM***

*Geraldo Alencar Gonçalves*

***VICE-PREFEITO***

*Eliana Cafure Peixoto*

***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

***COMISSÃO E EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM MS***

***Membros da Comissão de Monitoramento e avaliação do  
PME Jardim MS***

***REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:***

*Titular: Cristhian Leites Grubert*

*Suplente: Ana Cláudia BirckDurigon*

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;***

*Titular: Márcia Aparecida Neves*

*Suplente: Ana Cristina de Souza Fernandes Mendes*

***REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA:***

*Titular: Maria Inêz Rosa Corrêa Neves*

*Suplente: Yana Kelly Magalhães da Silva*

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:***

*Titular: Michele Serafim dos Santos*

*Suplente: Mariana Aline Gregorato Cunha*

***REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO;***

*Titular: Adelaide Aparecida Vasques Monteiro Rios*

*Suplente: Naiély Armôa Jara*

***REPRESENTANTES DAS COORDENADORAS PEDAGÓGICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:***

*Titular: Laudenilson Maciel de Lima*

*Suplente: Lucimar Pereira Ratier*

***REPRESENTANTES DAS COORDENADORAS PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL:***

*Titular: Tomázia Maciel Fernandes*

*Suplente: Márcia Cristaldo Heck*

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

*Titular: Neila de Menezes de Souza*

*Suplente: Marilene Mugart da Cunha de Lima*

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO:**

*Titular: Lúcia Helena Silvestrini*

*Suplente: Elori Nilcéia Bearari*

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO:**

*Titular: Ana Rosa Paiva*

*Suplente: Glauter Ferreira*

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO/EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:**

*Titular: Nilson Oliveira da Silva*

*Suplente: Mirelly de Oliveira Costa*

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:**

*Titular: Maiza Fraile Teixeira*

*Suplente: Elisangela Mariana Mendonça da Silva*

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:**

*Titular: Avelino César Aristimunha Nogueira*

*Suplente: Kátia Regina Farias de Souza Gonçalves*

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

*Titular: Rosidelma Ferreira Vargas*

*Suplente: Maria Alcinda Pana*

**REPRESENTANTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB:**

*Titular: Alan Gustavo Pires Ribeiro*

*Suplente: Alex Sandro Regmunt*

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE JARDIM**

*Titular: Elis Aparecida Lopes Vieira*

*Suplente: Ana Maria Rodrigues de Moraes*

**REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

*Titular: Ariadine Galassi da Silva Ribeiro*

*Suplente: Lúcia Stein Basso*

**REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR:**

*Titular: Sandra Cristina de Souza*

*Suplente: André Miranda dos Santos Júnior*

**MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA**

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

*Titular: Valéria Regina de Cillo Mazucato*

*Suplente: Maria Alcinda Pana*

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS:**

*Titular: Renato Peixoto Grubert*

*Suplente: Dionizia Maidana Dedé*

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:**

*Titular: Marcilene Romeiro de Moraes*

*Suplente: Lídia Ramona Veron Roa*

**COLABORADORES:**

*André de Miranda Júnior*

*Aparecida da Silva Jacob*

*Elvio Luiz Ortega Lopes*

*Elza Franco Gonçalves*

*Eric Dinardi*

*Liliane Heck*

*Madeline Cristaldo da Rosa Lima*

*Nilson Oliveira da Silva*

*Paulo Abilio*

*Renato Peixoto Grubert*

*Sandra Valeria Grubert*

*Thayane Gauna Miranda*

A Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Jardim, aprovado no anexo I da Lei n° 1805/2015, de 16 de julho de 2015, com a finalidade de corrigir erros formais e as alterações necessárias de acordo com as notas técnicas que passam a fazer parte integrante do presente, aprova o Anexo II da Lei n. 1805/2015, nos termos que passa a expor:

**1 - RETIFICAÇÃO DO PRAZO** para efetivação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jardim MS previsto para o ano de 2025 para o ano de 2024.

1.1- Justificativa: A teor do que consta no Art. Io, Parágrafo Único da Lei n° 1805/2015, de 16 de julho de 2015, dispõe que: Os quantitativos propostos nas Metas bem como os Prazos para o seu cumprimento estão em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o PNE.

Por sua vez, a Lei Federal n. 13.005 prevê em seu art. Io: É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Referida lei foi publicada em 25.06.2014, portanto sua vigência vai até 25.06.2024, tendo constado equivocadamente no PME o ano de 2025, cuja leitura correta deverá ser ano de 2024 em todo texto do anexo I da Lei n. 1805/2015.

**2 - CORREÇÃO DE ERROS FORMAIS** decorrente da digitação da redação do Plano Municipal de Educação de Jardim MS, em algumas de suas Metas e Estratégias, abaixo citadas:

Meta 3: a sigla PEE, onde deveria ter constado PME;

Meta 20: a palavra País onde deveria ter constado Município;

Sendo assim, para sanar os erros acima apontados, as metas mencionadas passam a ter a seguinte redação:

**META 3** - universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de vigência deste PME a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

**META 20** - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do Município no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**3 - SUPRESSÃO DA ESTRATÉGIA 11.1.2** constante no Plano Municipal de Educação de Jardim-MS - Anexo 1 - posto que tal estratégica constou em duplicidade, sendo desnecessária a manutenção do item 11.1.2, servindo a presente nota técnica para supressão do mesmo.

**4 - INEXISTÊNCIA DA ESTRATÉGIA 15.12** - A teor do que consta no Anexo I da Lei n. 1805/2015, houve erro de digitação ao numerar as estratégias 15.11 e 15.13, deixando de fazer a numeração em ordem crescente que seria a "15.12". Portanto, através da Nota Técnica, em anexo, a estratégia 15.12 não existe, justificando-se o equívoco da numeração.

*que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica; para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME; 15.13. Promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME.*

#### **5 - META 1 - NÃO CUMPRIMENTO DA ESTRATÉGIA 1.19 EM TEMPO ESTABELECIDO**

*Estabelece a estratégia 1.19 que: Possibilitar que, em 2016, toda demanda da pré-escola seja atendida nas instituições de Educação Infantil.*

Justificativa: Referida estratégia embora não atendida em 2016, será apresentada e estruturada de forma a ser executada durante a vigência do PME.

#### **6 - META 1 - A DESNECESSIDADE DE ATENDIMENTO A ESTRATEGIA 1.10:**

*Estabelece a estratégia 1.10 que: "Fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa comunidade, garantido consulta prévia e informada"*

Justificativa: Atualmente o Município de Jardim-MS., não necessita dispor de escolas rurais pois todos os alunos da Educação Infantil que residem no campo estão inseridos em comunidade escolar localizadas na zona urbana, sendo que o transporte é integralmente fornecido pela Prefeitura Municipal de Jardim, não havendo qualquer prejuízo educacional para referidos alunos.

#### **7 - ALTERAÇÃO DO TEXTO DA META 14 DO ANEXO I DA LEI 1805/2015:**

*Texto atual da Meta 14: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação strícto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores. (40% dos professores graduados e pós graduados e 20% de doutores do quadro de docentes do Município)"*

Justificativa para alteração da Meta: Conforme constou no termo inicial do Plano Municipal da Educação, Jardim-MS é uma cidade de 25.758 mil habitantes, contando atualmente com 288 profissionais na área da Educação, sendo que a meta da forma como foi redigida não condiz com a realidade do Município de Jardim-MS.

*Sendo assim, para sanar os erros acima apontados, as metas mencionadas passam a ter a seguinte redação:*

*META 14 - "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação strícto sensu, de modo a atingir o crescimento da titulação em 20% dos profissionais graduados atuantes na educação até a vigência do PME".*

#### **8 - META 18 - TRATATIVAS PARA CUMPRIMENTO DA ESTRATÉGIA 18.3**

*A meta 18.3 dispõe que: realizar em articulação com o Ministério da Educação, a cada 02 anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Estado e o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.*

Justificativa: A teor do que consta na meta supramencionada, o Município à partir deste ano (2º ano de vigência do PME) passou a articular junto aos órgãos competentes sobre o tema objeto da mesma e cuja necessidade de realização de concurso público está sendo avaliada e caso positiva, será devidamente atendida.

*Feitas as considerações necessária através das notas técnicas correspondentes, e, elaborado o Anexo II da Lei n. 1805/2015, o mesmo deverá ser submetido ao Legislativo para sua aprovação.*

*Jardim – MS, 21 de Setembro de 2017*

***ELIANA CAFURE PEIXOTO***

*Secretaria de Educação*

***VALÉRIA REGINA DE CILLO MAZUCATO***

*Coordenadora da Comissão de Monitoramento e Avaliação*

***MARIA ALCINDA***

***MÁRCIA APARECIDA NEVES***

*Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação*

**Nota Técnica**

**Lei n° 1805/2015, de 16 de julho de 2015.**

**Nota Técnica**

**Nº 01/2017**

**Assunto**

*Retificação do Prazo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jardim-MS.*

*Responsável(is) pela elaboração  
do Documento.*

*Prof.a Eliana Cafure Peixoto Prof.a Márcia Aparecida Neves Prof.a  
Maria Alcinda Pana Prof.a Valeria Regina, de Cillo Mazucato*

**Inconsistência-detectada**

*O documento em destaque, retifica a data de término do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jardim-MS de 2025 a ser definido em 2024.*

**Análise técnica**

*O Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jardim - MS, através da Lei nº 1805/2015, de 16 de julho de 2015, estabelece no Art. 1º em Parágrafo Único que: os quantitativos propostos nas Metas bem como os Prazos para o seu cumprimento estão em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o PNE.*

**Conclusão**

*Sendo assim retificamos o prazo para efetivação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação previsto para o ano de 2025 para o ano de 2024.*

**Assinaturas**

**Nota Técnica**

**Lei n° 1805/2015, de 16 de julho de 2015.**

**Nota Técnica nº**

**002/2017**

**Assunto**

*Correção na digitação de palavras e sigla na Metas e Estratégias do Plano Municipal de Jardim MS*

*Responsável(is) pela elaboração  
do Documento.*

*Prof.a Eliana Cafure Peixoto  
Prof.a Márcia Aparecida Neves  
Prof.a Maria Alcinda Pana Prof.a Valeria Regina, de Cillo Mazucato*

**Inconsistência-detectada**

*O Plano Municipal de Educação de Jardim MS, apresenta em algumas de suas Metas e Estratégias a necessidade de correção de termos em sua digitação como:*

*Meta 3: a sigla PEE, onde deverá constar PME;*

*Meta 20: a palavra País onde deverá constar Município;*

*META 3 - universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de vigência deste PEE a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%. Corrigir a sigla PEE por PME no texto da META 3 do PME DE JARDIM/MS. Leia-se então:*

*META 3 - universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de vigência deste PME a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.*

*META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

*Corrigir a palavra País no texto da META 20, pela palavra Município.*

*Leia-se então:*

*META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do Município no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

#### *Conclusão*

*As correções executadas nestas Notas Técnicas passam a integrar o PME.*

#### *Assinaturas*

#### *Nota Técnica*

*Lei n° 1805/2015, de 16 de julho de 2015.*

*Nota Técnica*

*Nº 003/2017*

#### *Assunto*

*O documento em destaque, retifica as Metas 11 e 15 segundo suas estratégias.*

*Responsável(is) pela elaboração  
do Documento.*

*Prof.a Eliana Cafure Peixoto*

*Prof.a Márcia Aparecida Neves*

*Prof.a Maria Alcinda Pana*

*Prof.a Valeria Regina, de Cillo Mazucato*

*Inconsistência-detectada*

*Desconsiderar na Meta 11, Estratégia 2 por apresenta-se duplicada.*

*Desconsiderar na META 15 a Estratégia 12, por não existir neste PME.*

O Plano Municipal de Educação de Jardim MS, em sua Meta 11 apresenta duplicidade na estratégia 2, como mostramos a seguir:

11.1. Estimular a formação de parcerias com as redes federal e estadual de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

11.. Estimular a formação de parcerias com as redes federal e estadual de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

NA Metal, estratégia 15.12 não existe assim como mostra a cópia do PME:

15.11. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;

15.13. Promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;

Sendo assim passamos através desta Nota Técnica a desconsiderar a estratégia 11.2 por estar duplicada e a desconsiderar a 15.12 por não existir no PME.

### Conclusão

### Assinaturas

#### Nota Técnica

Lei n° 1805/2015, de 16 de julho de 2015.

Nota Técnica

Nº 004/2017

#### Assunto

Justificativas sobre as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Jardim MS

#### Responsável(is) pela elaboração do Documento.

Prof.a Eliana Cafure Peixoto

Prof.a Márcia Aparecida Neves

Prof.a Maria Alcinda Pana

Prof.a Valeria Regina, de Cillo Mazucato

#### Inconsistência-detectada

Através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jardim MS verificou inconsistências nas seguintes metas e justificamos a seguir:

Meta 1.19: Não cumprimento da estratégia no tempo estabelecido;

Meta 1.10: Atendimento à População do Campo na e Educação Infantil;

Meta 14: Texto contraditório a realidade populacional do município;

Meta 18.3: Concurso Público

*Justificamos por meio desta Nota Técnica que a Estratégia: " 1.19. Possibilitar que, em 2016, toda demanda da pré-escola seja atendida nas instituições de Educação Infantil;" será apresentada e estruturada de forma a ser executada durante a vigência do PME.*

*Justificamos por meio desta Nota Técnica que o Município de Jardim /MS não atende a população do Campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades assim como descreve a Estratégia 1.10: " Fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa comunidade, garantido consulta prévia e informada; ", e sim oferece transporte aos alunos para serem atendidos nas escolas localizadas na cidade.*

*Justificamos que o texto da Meta 14: - "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores. (40% dos professores graduados e pós graduados e 20% de doutores do quadro de docentes do Município), deve ser modificado pois não condiz com a realidade populacional do Município de Jardim/MS. Passando a Meta 14 a ser: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir o crescimento da titulação em 20% dos profissionais graduados atuantes na educação até a vigência do PME.*

*Justificamos que na META 18 a ESTRATÉGIA 3, que demanda realizar em articulação com o Ministério da Educação, a cada 02 anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Estado e o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública; está sendo articulada pelos órgãos competentes da Administração Pública.*

#### *Conclusão*

*As Metas e estratégias justificadas nesta Nota Técnica passam a integrar o Plano Municipal de Jardim MS.*

#### *Assinaturas*

*JARDIM - MS, 27 DE SETEMBRO DE 2017*

***GUILHERME ALVES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
JARDIM - MS***

---

*Lei Complementar Nº 173/2017 - 27 de setembro de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*